

JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO SEI N° 0021303263/2024 - SAP.LCT

Joinville, 13 de maio de 2024.

FEITO: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° 027/2024

OBJETO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS DO TIPO RECEPTORES GEODÉSICOS COM SISTEMA GNSS RTK

IMPUGNANTE: EMBRAGEO EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS LTDA

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de Impugnação Administrativa interposta pela empresa **EMBRAGEO EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS LTDA**, contra os termos do edital **Pregão Eletrônico n° 027/2024**, do tipo **menor preço unitário por item**, visando a locação de equipamentos topográficos do tipo Receptores Geodésicos com sistema GNSS RTK.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Verifica-se a tempestividade e a regularidade da presente Impugnação, recebida na data de 09 de maio de 2024, atendendo ao preconizado no art. 164 da Lei de Licitações e no item 11.1 do Edital.

III – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

EMBRAGEO EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS LTDA apresentou Impugnação ao Edital, pelas razões abaixo brevemente descritas:

Inicialmente, a Impugnante alega que algumas exigências do Edital impedem a ampla participação no certame.

Nesse sentido, questiona a exigência constante no item equipe mínima do Termo de Referência, a qual exige ferramenta eletrônica para o registro de demandas em regime de 24 (cinte e quatro) horas por 07 (sete) dias na semana.

Questiona ainda, se a comunicação poderá ser por e-mail, bem como respondida em horário comercial.

Quanto ao tópico obrigações da contratada, questiona as obrigações dispostas nos subitens 8.11, 8.15, 8.16, 8.17 e 8.19 do Termo de Referência, alegando que a Contratada não realizará serviços em

campo.

Prossegue afirmando, que a empresa está locando equipamentos e não envolve empregados, assim a responsabilidade por danos pessoais ou materiais não se aplica aos funcionários da Contratada.

Por todo exposto, requer o recebimento e o provimento da presente Impugnação.

IV – DO MÉRITO

Inicialmente, cabe elucidar que todas as exigências dispostas no edital de Pregão Eletrônico nº 027/2024 foram pautadas em conformidade com a legislação vigente.

Deste modo, cabe ressaltar que a Administração procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, sobretudo o princípio da legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e o julgamento objetivo. Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e editalícias.

Aliás, este é o ensinamento da Lei nº 14.133/21, que prescreve, *in verbis*:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

Assim, cumprirá ao edital traçar em seu corpo, dentre outras diretrizes, aquelas imprescindíveis à aferição da habilitação dos licitantes, de forma que, uma vez preenchidos, presumir-se-á a aptidão do licitante para executar o serviço licitado. Somente desta forma será garantido um julgamento objetivo e isonômico, sem deixar margens a avaliações subjetivas.

Deste modo, passamos a discorrer acerca dos pontos impugnados.

Inicialmente, acerca da exigência constante no item 3 - Equipe Mínima do Termo de Referência, a Impugnante questiona se a comunicação poderá ser por e-mail, bem como respondida em horário comercial.

Questiona ainda, as obrigações dos subitens 8.11, 8.15, 8.16, 8.17 e 8.19 também dispostas no Termo de Referência, alegando que a Contratada não realizará serviços em campo.

Assim, considerando que os referidos tópicos tratam-se de questões técnicas, determinadas no Termo de Referência, registra-se que a Impugnação foi encaminhada para a análise e manifestação da Secretaria de Habitação, secretaria requisitante do processo licitatório, bem como responsável pela elaboração das peças técnicas.

Em resposta, a Secretaria de Habitação manifestou-se através do Memorando SEI nº 0021277164/2024 - SEHAB.UFO, o qual transcrevemos:

Tendo como referência o processo licitatório

de Pregão Eletrônico nº 027/2024, para a locação de equipamentos topográficos do tipo Receptores Geodésicos com sistema GNSS RTK, decorrente do processo de requisição de compras SEI nº 23.0.076785-0, com data de abertura prevista para o dia 15/05/2024 às 08:30 horas, nos manifestamos:

3-Equipe Mínima: A CONTRATADA deverá disponibilizar ferramenta eletrônica para o registro de demandas provenientes da execução contratual, a qual deverá estar disponível em regime 24 (vinte e quatro) horas, 07(sete) dias por semana.

Justificativa: Esse meio de comunicação pode ser via e-mail? Tendo retorno em horários comerciais?

Resposta: Entende-se como ferramenta eletrônica qualquer meio que permita a rápida interação com a contratante e seu equivalente registro formal para fins de comprovação dos históricos de eventos. Os endereços de correspondência eletrônica (e-mail) é considerado um deles.

Quanto ao retorno em horários comerciais, frisamos que se faz necessário ser observado o constante no item 8.13 do Termo de Referência anexo ao Edital, onde fica claro:

"...8.13. - Em caso de sinistros, atentar-se ao prazo estabelecido de no máximo de 48(quarenta e oito) horas após notificação, para a disponibilização de equipamentos reserva ou substituição dos equipamentos sinistrados, em ambos os casos atendendo as especificações do Edital (similar ou superior);..."

Obviamente a comunicação dos fatos, pela CONTRATANTE, deverá ser imediata, a fim de proceder com o fase seguinte de "notificação", uma vez que a CONTRATADA irá tomar as providências pertinentes ao caso.

Entendemos que no caso o retorno em horários comerciais viria a não atender as expectativas da contratação.

8-Obrigações da Contratada específicas do objeto:

8.11 - Contratar seguro contra sinistros de forma geral (roubo, furto, ou qualquer ocorrência que venha causar danos ao equipamento locado e seus acessórios); Solicitamos que o edital passe a solicitar: Seguro conta roubo e furto qualificado.

Justificativa: O seguro contra roubo só é reconhecido mediante a apresentação de provas, tais como Boletim de Ocorrência, filmagens, etc. Não estão cobertas pelo seguro quaisquer ocorrências de danos ao equipamento, incluindo mau uso, por exemplo. Se o técnico deixar o equipamento cair e quebrar, nenhum seguro cobrirá esse tipo de dano. Diante disso, solicitamos que o edital seja ajustado para incluir a exigência de seguro contra roubo e furto qualificado.

Resposta: A obrigação é clara - sinistros de forma geral. O formato de contratação deverá ser definido e formalizado na relação CONTRATADA e SEGURADORA.

Quanto o mau uso, estamos cientes que as apólices dos

seguros de forma geral não prevê cobertura, por esse motivo incluímos na contratação, definidos no item 8.2 do Termo de Referência o treinamento direcionado a utilização dos equipamentos e respectivos software dos servidores municipais que os operarão.

Ainda quanto seguro de forma geral, destacamos que os equipamentos locados deverão ser novos e portanto deverá dispor de seguro do fabricante, visando cobrir os possíveis defeitos (visíveis ou ocultos) de fabricação.

8.15 - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais execução dos serviços, bem como àqueles provocados em virtude dos serviços executados e da inadequação de materiais e equipamentos empregados;

Justificativa: A empresa está locando equipamentos e não envolve empregados no local de execução dos serviços. Portanto, não há intervenção direta de funcionários da empresa nos locais onde os equipamentos são utilizados. Sendo assim, a responsabilidade por danos pessoais ou materiais causados não se aplica aos empregados da empresa locadora, uma vez que eles não estão envolvidos na execução dos serviços nem na manipulação dos equipamentos locados. Solicitamos que o texto passe por correções. A empresa que fará a locação pode se responsabilizar por quais quer dados, inclusive pessoais e materiais por funcionários não fazer parte da contratação.

Resposta: Compreendemos que a obrigação compreende os serviços desenvolvidos pela CONTRATADA na entrega dos equipamentos e o treinamento que deverá ser disponibilizado de forma presencial, conforme item 8.2, como segue:

"...8.2 - Após entrega dos equipamentos deverá ser fornecido treinamento direcionado a utilização do equipamento e operação do software para processamento dos dados coletados, para 02 (dois) servidores municipais em um período das 08:00 as 17:30 horas na sede da CONTRATANTE, sendo portanto, o período das 08:00 as 17:30 horas considerado como carga horária para treinamento;..."

8.16 - Obedecer as normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual– EPI e coletiva EPC, caso necessário a seus funcionários;

8.17. - Transportar, sempre que necessário, às suas expensas seus funcionários, peças, ferramentas e equipamentos até as dependências da CONTRATANTE, além de manter limpos e inalterados os locais onde atuar.

Mais uma vez, não é de responsabilidade da contrate da locação dos equipamentos se responsabilizar pelo que está sendo solicitado no item 8.16 e 8.17.

Não estamos estaremos realizando a prestação do serviço em campo, somente da locação do equipamento.

8.19 - Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta prestação de serviços, inclusive perante

terceiros;

Justificativa: A empresa está fornecendo apenas o serviço de locação de equipamentos e não está envolvida na execução dos serviços para terceiros.

Portanto, não há interação direta ou relação contratual com terceiros durante a locação dos equipamentos. A responsabilidade por eventuais danos decorrentes da prestação de serviços recai sobre o contratante que utilizará os equipamentos locados, uma vez que ele é o responsável pela execução dos serviços e pelo uso dos equipamentos.

Sendo assim, a empresa locadora não pode assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes da prestação de serviços a terceiros, pois não há envolvimento direto da empresa com esses terceiros durante a locação dos equipamentos.

Esta Impugnante espera, sinceramente, ter contribuído para a convicção desse(s) Pregoeiro(a) quanto à necessidade de se procederem adequações no instrumento convocatório, com vistas a evitar cotações errôneas e fora do valor estimado.

Resposta: Consideramos que as arguições apresentadas nos itens 8.16, 8.17 e 8.19 estão equivocadas, não atendendo as condições da contratação.

Mais uma vez, elas estão relacionadas a prestação dos serviços quando da entrega/substituição dos equipamentos (durante todo o período de vigência contratual) e o treinamento inclusive.

Em todos os momentos que se fizer necessário o contato físico com os representantes da CONTRATADA, na sede da CONTRATANTE, os dispositivos previstos no EDITAL e Termo de Referência deverão ser acionados às suas expensas.

Diante do exposto, demonstram-se esclarecidos os apontamentos realizados pela Impugnante.

V – DA CONCLUSÃO

Nesse contexto, entende-se serem infundadas as razões da Impugnante, não insurgindo razões que impeçam a continuidade do edital de Pregão Eletrônico nº 027/2024.

VI – DA DECISÃO

Por todo o exposto, considerando as fundamentações aqui demonstradas e, principalmente, em homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da eficiência, decide-se por conhecer da Impugnação e, no mérito, **INDEFERIR** as razões contidas na peça interposta pela empresa **EMBRAGEO EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS LTDA** mantendo-se inalteradas as condições exigidas no instrumento convocatório.

Grasiele Wandersee Philippe
Pregoeira - Portaria nº 159/2023

De acordo,

Ricardo Mafra
Secretário da Administração e Planejamento

Silvia Cristina Bello
Diretora Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Grasiele Wandersee Philippe, Servidor(a) Público(a)**, em 14/05/2024, às 10:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 14/05/2024, às 14:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 14/05/2024, às 15:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0021303263** e o código CRC **6CF620D3**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

23.0.304358-6

0021303263v21